MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo IV - ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Justificativa para a Análise de Exequibilidade de Propostas de Preços

Contexto e Objetivo:

A análise de exequibilidade das propostas de preços em processos licitatórios é essencial para assegurar a execução contratual dentro dos parâmetros de qualidade e eficiência exigidos pela administração pública. Essa análise deve ser conduzida em conformidade com os princípios da isonomia e da transparência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fundamentação:

A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da competitividade e da economicidade nos processos licitatórios, orientando que as propostas devem ser não apenas as mais vantajosas, mas também exequíveis e adequadas ao objeto contratado. A exequibilidade de uma proposta está intrinsecamente ligada à capacidade do proponente de executar o contrato nos termos estabelecidos no termo de referência, considerando os recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

Conclusão:

Portanto, a análise de exequibilidade das propostas de preços, com base em diligências parametrizadas no termo de referência e utilizando a análise documental e especificações do TR é uma medida indispensável para garantir a seleção de propostas que sejam não apenas vantajosas, mas também viáveis e sustentáveis. Esta prática assegura a correta aplicação dos recursos públicos, alinha-se aos princípios da isonomia e transparência, e proporciona à administração pública um instrumento eficaz para a avaliação objetiva da capacidade de execução dos contratos de aquisição.

Legislação:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

- **Art. 59**: Prevê a possibilidade de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

> "Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;"

Metodologia Objetiva de Análise que será adotada:

Meios idóneos de comprovação através da diligência, em caso de tipificação de eventuais valores inexequível:

1. **Visitas Técnicas às Instalações**: No caso de eventual indicação de bens em estoque para aplicação no contrato:

   A administração poderá optar pela realização de visitas às instalações do licitante para verificar a infraestrutura, equipamentos e recursos disponíveis. Essas visitas podem confirmar se a empresa possui a capacidade operacional declarada na proposta. Cujo relatório fotográfico será anexado aos autos.

2. **Solicitação de Documentação Adicional**: No caso de eventuais valores relacionados a insumos em proposta que infiram em indício de inexequibilidade:

   Requisição de documentos complementares que comprovem as alegações feitas na proposta, como notas fiscais de aquisição de materiais, contratos de fornecimento, registros de aquisições, condizentes com os valores apresentados em Planilha.

3. **Solicitação de Provas de Execução de Contratos Anteriores**: Pedir ao licitante que forneça evidências de execução de contratos similares, como relatórios de conclusão, fotos, certificados de aceitação de aquisição, bem como a comprovação do contratante do valor e a memória de cálculo que perfaça o valor o material ofertado com base na realidade de mercado e eventuais recomposições monetárias.

4. **Demais comprovações vinculatórias de indícios de inexequibilidade:** Ademais e considerando que não compete à Administração a imposição de uma ou outra metodologia, seguem abaixo algumas possibilidades de comprovação da exequibilidade (ROL NÃO EXAUSTIVO):

   a) Apresentação de notas fiscais anteriores ao processo licitatório, que demonstrem que a empresa possui condições de adquirir ou que adquiriu os

insumos e materiais correlacionados cujo desconto seja acima de 50% do valor estimado.

b) Outros métodos/informações/documentos que possam atestar a exequibilidade dos valores apresentados à luz dos preços de mercado.

5. Apresentação de outra forma <u>objetiva</u> de comprovação não listada acima, desde que apresente métricas matemáticas e/ou métodos científicos que possam atestar a exequibilidade da proposta ofertada à Administração;